LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: COM OS FINS DE DAR APLICABILIDADE A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, CÓDIGO DE TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, FICA CRIADA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – UFINIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Fiscal do Município de Nilópolis - UFINIL, cujo valor da unidade fiscal para o exercício de 2022 será de R$ 96,99 (noventa e seis reais e noventa e nove centavos), podendo ser atualizada a cada exercício tributário, por meio de Decreto do Poder Executivo.

§1º - Fica adotado, para fins de atualização monetária da Unidade Fiscal do Município de Nilópolis - UFINIL e dos valores constantes da legislação tributária e administrativa do Município, ou a ela vinculada, o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - INPC/IBGE-, ou outro indicador econômico que venha substituí-lo;

§2º - A atualização monetária de que trata esta Lei, no tocante a Unidade Fiscal do Município – UFINIL, poderá ser aplicada anualmente a partir de 1º de janeiro de cada ano, e aos demais valores para os quais esteja expressamente prevista a correção, incidindo da data legalmente fixada para esse fim;

§ 3º - Observado a atualização prevista no parágrafo anterior, a expressão monetária da Unidade Fiscal do Município – UFINIL será divulgada através do Diário Oficial, pela Secretaria Municipal de Fazenda, para vigorar a contar de 1º de janeiro, sendo fixa em cada ano-calendário;

§ 4º - O disposto no "caput", aplica-se ao lançamento dos tributos e das obrigações tributárias principais e acessórias, a contar de 1º de janeiro;

Art. 2º - A Unidade Fiscal do Município de Nilópolis – UFINIL será utilizada como medida de valor e parâmetro para cobrança de todos os impostos, taxas, multas, contribuições, tarifas, atualização de dívidas, parcelamentos, enfim, todos os tributos e valores devidos à municipalidade e que estejam dentro de sua competência tributária prevista na legislação em vigor.

Art. 3º - No caso de extinção do índice referido no artigo 1º, ou na falta de sua divulgação, o Poder Executivo indicará outro índice de igual natureza que o substitua, provisória ou definitivamente, para a atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de Nilópolis – UFINIL;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Procuradoria Geral definirá as normas, procedimentos e demais atos administrativos necessários à efetiva operacionalização desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 14 de setembro de 2022.

ABRÃAO DAVID NETO

Prefeito